DECRETO Nº 241

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 90 DA LC 16/2007 E DO ART. 2º DA LEI Nº 1.305, DE 11 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na LC nº 16/2007 e Lei nº 1.305/2010, a saber:

Art. 90 - O servidor municipal fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, excetuada a hipótese de que trata os artigos 91 e 92 desta lei.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Considerando que o inciso I, do art. 90 refere-se tão somente à exigência de que se transcorra o prazo de doze meses para aquisição do **DIREITO AO GOZO** de férias regulamentares;

Considerando que o parágrafo único, do art. 1º dessa mesma lei dispõe que:

Parágrafo único. *As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores de cargos efetivos, de provimento em comissão, contratados, e exercentes da função de confiança.*

Considerando que o art. 2º da Lei nº 1.305/2010 dispõe que:

Art. 2º - Fica criado o Inciso VI no Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.207, de 10 de maio de 2006, que "*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências*", com a seguinte redação:

"Art. 11 – ....
VI- Férias regulamentares proporcionais na forma da Legislação Municipal.

Considerando que a lei citada não disciplina com clareza a forma como esse direito se dará, limitando-se apenas a assegurar o direito à indenização das férias regulamentares proporcionais;

Considerando que sobre férias proporcionais sub entende-se a fração de 1/12 (um doze) avos sobre o salário do empregado, para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, contados a partir da data de admissão até completar-se um ano, e assim sucessivamente;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor exonerado perceberá suas férias regulamentares proporcionais, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício, calculada sobre a sua remuneração, contadas a partir da data de admissão até completar-se um ano e assim sucessivamente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenopolis-MG, 04 de Novembro de 2016.

José Alves
Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA

O Departamento de Recursos Humanos e o prefeito municipal solicitam orientação sobre como interpretar o Inciso I, do art. 90 da LC 16/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, que afirma que o direito de férias regulamentares será adquirido somente após doze meses de nomeação ou efetivo trabalho prestado, e se é possível fazer o pagamento de férias proporcionais na rescisão, ainda que não completado doze meses de trabalho.

Respondo.

O Inciso I do art. 90 exige que se transcorra o prazo de doze meses para aquisição do direito ao **GOZO** de férias regulamentares. Não se refere a pagamento de direito de férias, porque tal pagamento deve ser calculado de forma proporcional e será devido ainda que o servidor tenha trabalhado somente durante um mês. Se houve rescisão antes do período de um ano de trabalho, certo é pagar a indenização do direito à férias de forma proporcional para todos os servidores.

Buenópolis, 18 de outubro de 2013.

IVANILTON ROBSON HONORIO
OAB/MG - 68.252

Acatar o parecer